BancoDaycoval

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO

BANCO DAYCOVAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90
Avenida Paulista, 1793 - 01311-200 - Bela Vista - São Paulo - SP
Código ISIN das Ações Preferenciais: BRDAYCACNPR2

Registro Definitivo na CVM: Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2007/032 e
Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2007/025, ambas em 28 de junho de 2007

DAYC4
NÍVEL 1
BOVESPA BRASIL

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Banco") e seus acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Daycoval S.A. ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder") e **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman Sachs" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 55.881.013 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("Ações"), que poderá, caso a homologação do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") não seja verificada em tempo hábil, ser liquidada com a entrega de Units descritas no item 1.3. deste Anúncio de Início, nas condições abaixo descritas ("Oferta"), admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") no segmento do Nível 1 sob o código DAYC4, ao preço de emissão/venda de R$ 17,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:

R$ 949.977.221,00

1 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1 **Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações**. A Oferta compreenderá a distribuição pública de 55.082.712 novas Ações emitidas pelo Banco ("Oferta Primária") e a distribuição pública de 798.301 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). Na emissão de novas Ações pelo Banco, houve exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. O aumento de capital relativo à Oferta Primária e a emissão das Ações da Oferta Primária foi objeto de garantia firme de subscrição para revenda aos investidores pelo Coordenador Líder, conforme o item 1.4. abaixo, e está sujeito a homologação prévia pelo BACEN, conforme o item 1.3 abaixo.

Os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de subscrição (pelo Coordenador Líder em relação à Oferta Primária) e de liquidação (pelos Coordenadores em relação a Oferta Secundária), nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Subscrição e Liquidação e Colocação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Daycoval S.A. ("Contrato de Colocação") celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, em 26 de junho de 2007.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) ("Investidores Institucionais Qualificados"), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de *1933* ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("Investidores Estrangeiros" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Qualificados, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Para tanto, Goldman, Sachs & Co. e UBS Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"), a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Definitivo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil pelos Coordenadores.

1.2 **Opção de Distribuição de Lote Suplementar**. O montante de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescido de um lote suplementar de até 8.382.151 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais (as "Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, sendo as referidas Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, em decisão conjunta com o Goldman Sachs, no prazo de até 30 dias contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a presente data, inclusive.

1.3 **Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil e Eventual Criação de Units**. O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Homologação"). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, receberão certificados de depósito de valores mobiliários ("Units"), que não poderão ser desmembrados nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN. Cada Unit será composta por uma Ação e seis recibos de subscrição, recibos estes que dão direito ao recebimento de uma Ação cada um ("Recibos de Subscrição"), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme o caso.

No caso de serem criadas as Units, o Banco e os Coordenadores publicarão, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando o público sobre a entrega de Units no lugar de Ações.

Em vista da possibilidade de colocação de Units no lugar de Ações, todas as referências a Ações neste Anúncio de Início deverão incluir referência às Units, sempre que o contexto assim requerer.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Definitivo, em especial as seções "Sumário da Oferta", "Fatores de Risco" e "Informações Sobre a Oferta", no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de subscrição e liquidação pelos Coordenadores, do processo de Homologação do aumento de capital pelo BACEN e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

1.4 **Regime de Colocação das Ações**. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirão as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descritas. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

1.4.1 **Garantia Firme de Subscrição na Oferta Primária**. Após a assinatura do Contrato de Colocação, exclusivamente com relação às Ações da Oferta Primária, o Coordenador Líder se obrigará, nos termos dos Artigos 15, I, b e 19, § 2º, IV da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Daycoval S.A. ("Prospecto Definitivo"), no primeiro dia do Período de Colocação, devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.

1.4.2 **Garantia Firme de Liquidação na Oferta Secundária**. A garantia firme de liquidação na Oferta Secundária consiste na obrigação dos Coordenadores de, após a assinatura do Contrato de Colocação, adquirir, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta efetivamente colocadas a investidores e liquidadas no mercado.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição (abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (vide item 3.5 abaixo).

1.5 **Fixação do Preço das Ações**. No contexto da Oferta, o preço de emissão/venda por Ação será de R$ 17,00 ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem emitidas/vendidas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de compra no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. No Procedimento de *Bookbuilding*, não foram aceitos lances de Pessoas Vinculadas, conforme esse termo é definido no item 2.4(a) abaixo, exceto pelos Coordenadores em razão da garantia firme de subscrição/liquidação. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço deliberado pelo Conselho de Administração do Banco pelas Ações da Oferta Primária.

2 PROCEDIMENTO DA OFERTA

2.1 **Plano de Distribuição**. Os Coordenadores, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com potenciais investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de potenciais investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo a todos eles.

2.2 **Prazos.** O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início nesta data e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Bonsucesso S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição").

A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a presente data (a "Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.3 **Público Alvo da Oferta.** Os Coordenadores, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com os Coordenadores ("Coordenadores Contratados"), realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Nível 1 ("Nível 1"), segmento de listagem de ações na BOVESPA.

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), tendo sido estipulado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$ 1 mil e o valor máximo de investimento de R$ 300 mil ("Investidores Não-Institucionais"). Além dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com os Coordenadores ("Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta").

A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não-financeiras com patrimônio líquido superior a R$ 5.000 mil e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais").

2.4 **Oferta de Varejo**. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas:

(a) os Investidores Não-Institucionais interessados puderam realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta em sua respectiva dependência, conforme indicado no Aviso ao Mercado publicado em 11 de junho de 2007 ("Aviso ao Mercado"), mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h) a (l) abaixo, no período compreendido entre 18 de junho de 2007 e 22 de junho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), tendo sido estipulado o valor mínimo de investimento de R$ 1 mil e o valor máximo de investimento de R$ 300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação junto a Investidores Não-Institucionais que sejam (i) controlador ou administrador do Banco, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens "i" "ii" e "iii", bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas"). As Pessoas Vinculadas tiveram de indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(b) cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que tenham estipulado um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva foi realizado;

(c) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à presente data pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo;

(d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que o Banco e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h) a (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Tendo em vista a possibilidade de liquidação da Oferta em Units, caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de sete, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente imediatamente inferior que seja múltiplo de sete;

(f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais;

(g) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação aos Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, de comum acordo com o Banco e os Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o limite máximo de 20% das Ações objeto da Oferta, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item "g";

(h) no caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o investidor poderá, nos termos do artigo 45, § 4º da Instrução CVM 400, desistir do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio;

(i) o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio;

(j) em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta;

(k) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(l) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e

(m) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos itens (h) e (i) acima ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (j), (k) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta de investimento junto a ela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

2.5 **Oferta Institucional.** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 2.4 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R$ 300 mil a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais. No Procedimento de *Bookbuilding*, não foram aceitos lances de Pessoas Vinculadas, exceto pelos Coordenadores em razão da garantia firme de subscrição/liquidação. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritas acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos aqui previstos. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada de Unit será equivalente à soma de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a aquisição e integralização das Ações através dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

2.6 **Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.** O Banco e os Acionistas Vendedores, em conjunto, poderão requerer que a CVM os autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pelo Banco e/ou pelos Acionistas Vendedores. Adicionalmente, o Banco e os Acionistas Vendedores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico, veículo também usado para divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de *Bookbuilding* e Pedidos de Reserva daqueles investidores que indicarem em campo específico estarem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 dias úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou nos Pedidos de Reserva. Nesta hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF, caso aplicável.

3 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

3.1 **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações, como todas as ações preferenciais de emissão do Banco, não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas, além do direito à participação integral em distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio, as seguintes preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação do controle do Banco; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, em decorrência de (a) descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1, (b) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida no Nível 1, (c) exclusão ou limitação, exceto se em conseqüência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do Estatuto Social do Banco que tratem (1) da realização da oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle, (2) da participação de Conselheiros Independentes no Conselho de Administração do Banco na porcentagem mínima de 20,0% do total de membros, (3) da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e (4) das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetivada, bem como sobre seus termos e condições; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação do Banco. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de uma ação ordinária para uma ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal.

3.2 **Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição.** Os recibos de subscrição terão os seguintes direitos: (i) de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições de tais ações, tal como acordado pelos Acionistas Vendedores no Contrato de Colocação; e (ii) de serem convertidos em ações preferenciais de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta Primária pelo Banco Central na proporção de uma ação preferencial por Recibo de Subscrição. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. As características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição encontram-se ainda descritos nas seções "Sumário da Oferta", "Fatores de Risco - Itens "*Caso o Banco Central não homologue o aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária em tempo hábil, a liquidação da Oferta será realizada mediante a entrega ao investidor de Units, e não de Ações*" e "*No caso de liquidação da Oferta mediante a entrega de Units, as Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central. Não há como precisar quando referida homologação do Banco Central será concedida*" e "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Definitivo.

3.3 **Direitos, Vantagens e Restrições das Units.** As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de 7 (sete) ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento. As características e riscos inerentes às Units encontram-se ainda descritos nas seções "Sumário da Oferta", "Fatores de Risco - Itens "*Caso o Banco Central não homologue o aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária em tempo hábil, a liquidação da Oferta será realizada mediante a entrega ao investidor de Units, e não de Ações*" e "*No caso de liquidação da Oferta mediante a entrega de Units, as Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central. Não há como precisar quando referida homologação do Banco Central será concedida*" e "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Definitivo.

3.4 **Negociação na BOVESPA.** As Ações serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Nível 1, sob o código DAYC4, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Nível 1, sob o código DAYC11, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. As Ações terão código ISIN BRDAYCACNPR2. As Units terão código ISIN BRDAYCCDAM16.

3.5 **Estabilização de Preço das Ações.** O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações ou de Units, conforme o caso, no prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia após a presente data, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações preferenciais de emissão do Banco, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Daycoval S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Vide item 1.3 acima para maiores informações. Porém, caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, a estabilização, se houver, será realizada por operações de compra e venda de Units.

3.6 **Acordos de Restrição à Venda de Ações.** O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os Acionistas Vendedores e a Daycoval Holding Financeira S.A. celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer ações de emissão do Banco por um prazo de até 180 dias contados da data de publicação do Prospecto Definitivo, exceto com relação às Ações Suplementares.

4 DADOS DO BANCO

4.1 **Objeto Social.** Conforme o artigo 3º do seu Estatuto Social, o Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua espécie de instituição financeira, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Daycoval S.A. ("Prospecto Definitivo"), que estará disponível nos locais indicados no item 5.6 abaixo.

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 **Aprovações Societárias.** A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do Banco em 21 de junho de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de junho de 2007 e no jornal "Valor Econômico" em 25 de junho de 2007. O Preço por Ação e o aumento de capital referente à Oferta Primária foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 26 de junho de 2007 após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de junho de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de junho de 2007.

5.2 **Registro de Companhia Aberta.** O registro de companhia aberta do Banco perante a CVM foi concedido em 27 de junho de 2007.

5.3 **Registros da Oferta.** A Oferta foi previamente submetida à aprovação da CVM, tendo sido registrada sob os seguintes nºs: Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2007/032 e Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2007/025, ambas em 28 de junho de 2007.

5.4 **Instituição Financeira Escrituradora de Ações.** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A., com sede na "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

5.5 **Recomendação aos Investidores.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **BANCO**

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista, 1793 - Bela Vista
CEP 30180-120 - São Paulo - SP
Telefone: (0xx11) 3138-0504
Fax: (0xx11) 3138-0664
Site: http://www.daycoval.com.br

- **COORDENADOR LÍDER**

Banco UBS Pactual S.A.
At.: Sr. Evandro Pereira
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9° andar
São Paulo - SP
Tel: (0xx11) 3383-2000
Fax: (0xx11) 3383-2474
Site: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html

- **COORDENADOR**

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
At.: Sra. Ana Cabral
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 510, 6º andar
CEP 04543-000 - São Paulo - SP
Tel: (0xx11) 3371-0700
Fax: (0xx11) 3371-0704
Site: www.gs.com/brazil

- **COORDENADORES CONTRATADOS**

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
At.: Sr. Cezar Augusto Mello Chaves Aragão
Av. Brig. Faria Lima, 3.729 - 6º Andar
CEP 04538-905 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (0xx11) 3074-7360
Fax: (0xx11) 3074-7462
Site: www.besinvestimento.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf

Banco ABN Amro Real S.A.
At.: Sr. Vital Menezes
Av. Paulista, 1.374, 15° andar
São Paulo - SP - Brasil
Tel: (0xx11) 3174-7495
Fax: (0xx11) 3174-6809
Site: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

- **CORRETORAS CONSORCIADAS**

Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta.

- **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (0xx21) 3233-8686
Site: http://www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (0xx11) 2146-2006

- **Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA**

Rua XV de Novembro, 275, 5º andar
CEP 01013-001 - São Paulo - SP
Telefone: (0xx11) 3233-2222
Site: http://www.bovespa.com.br

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas também na CVM nos endereços e telefones acima mencionados.

5.6 **Cronograma da Oferta.** Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1]
1	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	11.6.2007
2	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas)	18.6.2007
3	• Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais	22.6.2007
4	• Encerramento das Apresentações de *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta	26.6.2007
5	• Publicação de Comunicado ao Mercado informando o Preço por Ação	27.6.2007
6	• Concessão dos Registros da Oferta • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	28.6.2007
7	• Início da Negociação das Ações ou Units[2], na BOVESPA • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	29.6.2007
8	• Data de Liquidação	03.7.2007
9	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	27.7.2007
10	• Data Limite para Liquidação das Ações Suplementares	01.8.2007
11	• Data Limite para Publicação do Anúncio de Encerramento	02.8.2007

[1] Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos, a critério dos Coordenadores, do Banco e dos Acionistas Vendedores.
[2] Caso a Homologação pelo BACEN não ocorra em tempo hábil, será publicado nesta data um comunicado ao mercado informando aos investidores que a negociação e liquidação será feita em Units.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities* Act, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. O Banco e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor para qual o investimento nas Ações seja inadequado ou proibido. Entretanto, o potencial investidor deve observar que o investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais.

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidades das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

ANBID

"A(o) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores e *Joint Bookrunners*

Goldman Sachs

UBS Pactual

Coordenador Líder

UBS Pactual

Agente Estabilizador

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

ESPIRITO SANTO Investment

Corretoras Consorciadas

Banco Real ABN AMRO Corretora · Ágora · Alfa Corretora · Alpes · AmericaInvest · Ativa · Banif Investment Banking · Banrisul Corretora de Valores · BB Investimentos · Espirito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Coinvalores · Concórdia Corretora de Valores · Corretora Geral · Corretora Souza Barros · Cruzeiro do Sul · Diferencial · Elite CCVM · Lerosa Corretores de Valores

Bancofator Corretora · FinaBank · Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual · Picchioni Corretora · Hedging-Griffo · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra · Isoldi · Itaú Corretora · Link Corretora · Magliano S.A. · Manchester S.A. · Mundinvest · Novinvest · Omar Camargo · Petra · Planner Corretora de Valores S.A. · Prime · Prosper Corretora

Santander · Senso Corretora · Sita Corretora · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · theca Corretora de Valores · Título · TOV · UBS Pactual · Umuarama S.A. · Unibanco · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires S/A